

Proc: 00863/86  
PLK: 22/86

21

## LEI Nº 5863

Dispõe sobre a fixação de cartazes, faixas ou dizeres em bancas estabelecidas para vendas ou exposições diversas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nenhuma banca estabelecida na Cidade poderá conter cartazes, faixas ou dizeres sem a devida autorização da SMAM, compreendida esta como exame do tamanho e composição do texto.

Art. 2º - Em hipótese alguma poderá constar mais de um cartaz ou uma faixa em cada banca liberada.

Art. 3º - Com referência aos dizeres, poderão ser pintados em um dos lados, à escolha dos interessados, com letras que não ultrapassem 30 (trinta) centímetros de altura.

Art. 4º - Os cartazes, para o caso específico de vendas, poderão apenas conter o preço da mercadoria e tamanho de, no máximo, 30x30 centímetros.

Art. 5º - As faixas somente poderão ser afixadas tendo como tamanho máximo o comprimento da banca, não ultrapassando a altura de 30 centímetros.

Art. 6º - Os dizeres constantes das faixas citadas no artigo anterior poderão conter o nome do estabelecimento e a espécie da mercadoria oferecida à população, assim como o nome da entidade e os produtos expostos em caso de simples exposição sem caráter comercial.

Art. 7º - Quando a liberação se der para veículos como camionetas ou caminhões, aplicam-se os dispositivos da presente Lei em toda a sua extensão, como se banca fosse.

Art. 8º - No caso das chamadas bancas do comércio de ambulantes e camelôs, somente poderão conter um cartaz, conforme

. . . . .

PUBLICACAO		REPUBLICACAO			PROCESSO		RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG	PLA	
						053795.86.5	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

22

2

me o estabelecido pelo art. 4º da presente Lei, não sendo permitida, de nenhuma forma, a afixação de faixas ou pinturas com dizeres.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de janeiro de 1987.

Aécio Collares,  
Prefeito.

Paulo Satte,  
Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Sonia Maria Pacheco,  
Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.

Valdir Fraga,  
Secretário do Governo Municipal.

/EFC